

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Geraldo Pudim)

Proíbe aos que forem condenados
por determinados crimes de exercer cargo
de livre nomeação na Administração
Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado a assunção de cargo de livre
nomeação na Administração Pública aos que forem condenados, em decisão
transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a
condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da
pena, pelos crimes:

I - contra a economia popular, a fé pública, a
administração pública e o patrimônio público;

II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o
mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III - contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa
de liberdade;

V - de abuso de autoridade, nos casos em que houver
condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função
pública;

VI - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII - de redução à condição análoga à de escravo;

IX - contra a vida e a dignidade sexual; e

X - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos em nova era democrática e há uma consciência popular mais nítida de que aquele que pretende se tornar agente público há de ter vida pregressa pautada na ética.

A legislação eleitoral avançou muito com a aprovação da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, conhecida como “Ficha Limpa”, resultado da mobilização da sociedade brasileira.

Nesse sentido, entendemos ser essencial estender os impedimentos constantes na referida lei aos cargos de cargo de livre nomeação na Administração Pública. Trata-se de medida que reforça o princípio da moralidade consagrado no texto constitucional.

Ademais, é indiscutível a alta importância da vida pregressa dos que ocuparão cargos de decisão no Estado, tendo em conta que a probidade pessoal e a moralidade representam valores que consagram a própria dimensão ética em que necessariamente se deve projetar a atividade pública, bem como traduzem pautas interpretativas que devem reger o processo de formação e composição dos órgãos do Estado.

É necessário e urgente avançar no sentido de repelir da administração da coisa pública, pessoas de passado suspeito, que não merecem a confiança do povo para exercer o poder em nome da coletividade.

Certos da importância da medida pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2010.

Deputado GERALDO PUDIM